



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## DECRETO N° 2.115 DE 31 DE MARÇO DE 2020

**Altera o Decreto Municipal N° 2.112 de 23 de março de 2020, mantendo CALAMIDADE PÚBLICA, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020, face a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG**, com fulcro no art. 85, incisos V e XXVI, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 30, inciso I, da constituição da República, bem como o disposto da Lei Federal N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o que confere art. 2º do Decreto do Estado de Minas Gerais n° 47.886, de 15 de março de 2020, na Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais N° 47.891, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19 N° 17 de 22 de março de 2020 e N° 21 de 26 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 2.112 de 23 de março de 2020, que reconhece “ Calamidade Pública” no município de Arinos/MG, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N° 2.109 que altera e complementa o Decreto N° 2.108 de 17 de março de 2020 referente a situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e medidas para enfrentamento desta emergência e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o município de Arinos/MG tem a responsabilidade de promover ações locais para prevenção e combate à doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é dever da administração municipal, adotar medidas que preservem a saúde e a vida da sua população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**, de acordo com o Decreto do Estado de Minas Gerais Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e com fulcro no art. 85, incisos V e XXVI, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Ficam suspensas as atividades de comércio, bares, restaurantes, lanchonetes, academias e similares até o dia 15 de abril de 2020, podendo ser suspensas ou prorrogadas, caso haja necessidade.

§ 2º. As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

## Capítulo I

### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

#### Seção I

#### Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 2º- O Município, no âmbito de suas competências, deve suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II – atividades em feiras, observado o disposto na alínea “c” do parágrafo único;
- III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- IV – bares, restaurantes e lanchonetes;
- V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- a – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- b – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
- c – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## Seção II

### Das restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – O Município, no âmbito de suas competências e visando instituir restrições e práticas sanitárias, deve:

- I – suspender ou limitar o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;
- II – restringir visitas a centros de convivência de idosos;
- III – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

IV – determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

Parágrafo Único: Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos III e IV deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

## Seção III

### Da manutenção de serviços e atividades

Art. 4º – Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 2.109 de 20 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pautado nas deliberações estaduais Nº 17 e 21 do Comitê COVID-19, o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, assegurando que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de água e gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais;
- XIV- lavanderias;
- XV- assistência veterinária e pet shops;
- XVI- serviço de call center;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no art.4º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19

Art. 5º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 4º deste decreto, fixem horários de atendimentos de 08:00 às 09:00 hs e setores exclusivos para atender às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 6º. Fica recomendado as agências bancárias e casas lotéricas o funcionamento normal, priorizando o atendimento de 08:00 às 09:00 hs, às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes.

Art. 7º. Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas, sendo permitido apenas a retirada no balcão e serviços de delivery;

Art. 8º.- Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder 50% de passageiros, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciados, sendo que o embarque e desembarque deve ser realizado através de 01 (um) ônibus por vez e que seja realizada a limpeza minuciosa diária dos veículos para impedir a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único: determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- 1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
- 2 – manutenção da limpeza dos veículos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

Art. 9º. Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art.10-Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 11. Fica determinada restrição na entrada na cidade de Arinos/MG, de veículos e passageiros de outros municípios, para a administração municipal realizar de forma mais segura suas medidas de prevenção, orientação e triagem em face de pandemia do Coronavírus (COVID 19).

Art. 12. O acesso a entrada da cidade, será através do trevo do Terminal Rodoviário, onde será instalada barreira de contingência sanitária com a presença da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e servidores da administração municipal, com o apoio da Polícia Militar, Rodoviária e Florestal do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Pessoas residentes em Arinos que vierem de outros municípios deverão responder questionário realizado pela equipe de contingenciamento, além de ficarem em restrição domiciliar e informarem, de imediato, no Posto de Saúde da Família Primavera (PSF Primavera), quaisquer sintomas que venham sentir e que possam levar a possível diagnóstico de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 13. Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I -assistência médico-hospitalar conforme decreto municipal nº 2.111 de 20 de março de 2020;

II -serviço funerário;

III-coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico.;

IV- exercício do poder de polícia pela administração municipal.

Art. 14. Fica mantida a proibição de reuniões públicas de qualquer natureza, tais como cultos e missas religiosas, clubes de serviços, entidades filantrópicas diversas e quaisquer outro que enseje aglomeração de pessoas, conforme decreto municipal nº 2.109 de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único: Só poderão ser realizados cultos e missas, através do sistema on line, sendo estes não assessorados por pessoas com idade igual ou maior de 60 anos e demais grupos de riscos.

## Capítulo II

### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15 Fica mantido o atendimento dos órgãos da administração direta conforme o Decreto Nº 2.111 de 20 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

*e-mail:* [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Art. 16. Os Secretários Municipais da administração pública municipal direta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção dos mesmos, preferencialmente por meio de telefones e e-mails;
- II- recomendar a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA;
- III - organizar as escalas de seus servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades com segurança;

Art.17. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 18. Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Arinos, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 19. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Arinos, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 20- Fica vedado a realização de velórios em ambiente fechados.

Art. 21. Ficam revogados os decretos municipais N° 2.110 de 20 de março de 2020 e 2.112 de 23 de março de 2020.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 31 de março de 2020.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
**Prefeito Municipal**